

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Elementos do contrato.....	4
Cláusula 3.ª	5
Licenciamento.....	5
Cláusula 4.ª	5
Preço base	5
Cláusula 5.ª	6
Preço contratual.....	6
Cláusula 6.ª	6
Condições de Pagamento.....	6
Cláusula 7.ª	7
Duração do contrato	7
CAPÍTULO II - Obrigações Contratuais.....	7
Cláusula 8.ª	7
Obrigações principais do adjudicatário.....	7
Cláusula 9.ª	8
Conformidade do licenciamento.....	8
Cláusula 10.ª	8
Entrega dos licenciamentos objeto do contrato.....	8
Cláusula 11.ª	9
Controlo da qualidade	9
Cláusula 12.ª	9
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
Cláusula 13.ª	10
Patentes Licenças e marcas registadas	10
Cláusula 14.ª	10
Utilização dos sistemas de informação	10
Cláusula 15.ª	10

Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª	11
Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17.ª	12
Força Maior.....	12
Cláusula 18.ª	13
Resolução por parte do IPBeja.....	13
Cláusula 19.ª	13
Resolução por parte do Adjudicatário	13
CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO	13
Cláusula 20.ª	13
Gestor do Contrato	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21.ª	14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 22.ª	14
Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 23.ª	14
Despesas com a celebração do contrato.....	14
Cláusula 24.ª	14
Contagem dos Prazos.....	14
Cláusula 25.ª	15
Foro Competente	15
Cláusula 26.ª	15
Legislação Aplicável	15

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre o Instituto Politécnico de Beja (doravante designado por “**IPBeja**”) e o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, categoria 48000000-8, Pacotes de software e sistemas de informação – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. 1. De acordo com o artigo 96º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, fazem parte do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
4. Não será necessária a reprodução do caderno de encargos, prevista no art.º 96, n.º 3 do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Licenciamento

Sem prejuízo das licenças a disponibilizar de forma remota e outros que se considerem, pela sua natureza, dispensados de regime presencial, deverão ser disponibilizadas ao Instituto Politécnico de Beja, através do email: helpdesk@ipbeja.pt

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base do contrato é de 23.500,00€ (vinte e três mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base total foi definido com base nos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços, o histórico dos valores adjudicados em anteriores contratos, e tendo em consideração os valores constantes no orçamento do IPBeja e é desagregado da seguinte forma:
 - Lote_1_Licenciamentos_portas_Switch: € 2.500,00
 - Lote_2_Licenciamento acesso online a base de dados de informação contabilística e financeira atualizada- Base_Base_Dados_Sabi: “tipo ou equivalente”: €5.000,00

- Lote_3_ENVI, ESRI e ARCGIS “tipo ou equivalente”: €4.500,00
- Lote_4_ Licenciamento_e_suporte_software_ADSService “tipo ou equivalente”: €3.000,00
- Lote_5_Subscrição_Software_antivirus_McAfee_Edpoint_Protection “tipo ou equivalente”: €3.500,00
- Lote_6_Licenciamento de análise estatística_SPSS e AMOS "tipo ou equivalente": €5.000,00

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras apresentadas são a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido e de enquadramento do software informático existente, devendo entender-se sempre como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelas licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPBeja deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 23.500,00€ (vinte e três mil e quinhentos euros).
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPBeja, nomeadamente os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, formação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo IPBeja, nos termos do estipulado na cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do IPBeja, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do IPBeja, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número da encomenda/compromisso e o número do contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo IPBeja não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data de envio da encomenda a fornecedor, e mantém-se em vigor pelo período de um ano tendo em consideração a data de renovação de cada licença do presente procedimento.
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;

2. Constituem-se, ainda, como obrigações do adjudicatário:

- a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- c) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE e da Diretiva 2002/96/CE, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.
- d) A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), sustenta a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, pelo que os bens a fornecer deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

Cláusula 9.ª

Conformidade do licenciamento

- 1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os licenciamentos com os requisitos e para os efeitos previstos no Anexo I.
- 2. Os licenciamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5. O adjudicatário é responsável pela Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos licenciamentos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhes são entregues.

Cláusula 10.ª

Entrega dos licenciamentos objeto do contrato

- 1. Os licenciamentos objeto do contrato devem ser disponibilizados em local definido na requisição / nota de encomenda, nos termos definidos no Anexo I, no prazo máximo de 15 dias a contar de envio da encomenda a fornecedor.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos licenciamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos licenciamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.^a

Controlo da qualidade

1. Efetuada a disponibilização dos licenciamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao IPBeja toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento objeto do contrato e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Patentes Licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 14.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na lei de proteção de dados pessoais, no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), bem como na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

3. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

4. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

5. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicadas as sanções definidas em função da gravidade de incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPBeja tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O IPBeja pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penalidades contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o IPBeja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, tal como decorre do n.º 2, do artigo 329.º, do CCP.

6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o IPBeja decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%, tal como decorre do n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

Cláusula 17.^a**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verificarmos requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a**Resolução por parte do IPBeja**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.
3. A resolução do contrato não obsta a que o IPBeja exija uma indemnização por danos ocorridos no decurso da prestação dos serviços, nos termos da lei geral.

Cláusula 19.^a**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo IPBeja esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 5 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução por parte do adjudicatário só é passível de ser exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao IPBeja, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO**Cláusula 20.^a****Gestor do Contrato**

Será nomeado um gestor do contrato, para cada categoria, por parte do IPBeja, de acordo com o previsto no artigo 290.º-A do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre da autorização prévia da entidade adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre o teor da proposta apresentada e bem assim dos documentos previstos nos números anteriores.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo Trindade

Assinado por : **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LANÇA**

TRINDADE

Num. de Identificação: BI069960453

Data: 2020.05.19 17:30:29+01'00'



ANEXO_I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto e condições da aquisição

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais futuras entre o IPBeja e a entidade adjudicatária, as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar para a aquisição de licenças e manutenção de utilização de *software*.

2. Licenciamento:

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras apresentadas são a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido e de enquadramento do software informático existente, devendo entender-se sempre como associadas ao termo “ou equivalente”.

Lote_1_ Licenciamentos_portas_Switch:

Licenciamento para ativação de portas em switches Brocade

Lote_2_Base_Base_Dados_Sabi:

Acesso online à base de dados SABI – Curso de Mestrado de Contabilidade e Finanças.

Lote_3_ArcGis

Licenciamento Software – CtesP e Mestrado

Acordo Académico Departamental Médio

Man Académico ENVI + IDL

Renovação MAN SARscape IterferometryStack

Lote_4_Subscrição e suporte software ADSelfService

Licenciamento e suporte software ADSelfService

Lote_5_Subscrição de software anti vírus McAfee EndPoint Protection

Subscrição de software McAfee EndPoint Protection

Lote_6_ Licenciamento_SPSS e AMOS

IMB SPS Statistic

UMB SPSS Amos